



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSLBC/rd/jr

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.** Constatado pela CCAUD que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em obediência às deliberações deste Conselho nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, procedeu à revisão bem como à reposição ao erário dos valores pagos de forma indevida e vem aprimorando os mecanismos internos de controle de pagamento da GECJ, impõe-se homologar o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD para considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do referido acórdão e determinar o arquivamento dos presentes autos. Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, das deliberações contidas no Acórdão n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, publicado em 14/11/2017,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

relativamente à "concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição".

A Auditoria sistêmica foi realizada no período de abril de 2016 a fevereiro de 2017, em cumprimento a determinação da Presidência do CSJT, e diz respeito ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em virtude da referida auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção de seis medidas saneadoras, objeto do presente procedimento de Monitoramento.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), em relatório final de monitoramento, propôs ao CSJT considerar cumpridas todas as determinações relativas ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e, por conseguinte, arquivar os presentes autos.

É o relatório.

**V O T O**

**I - CONHECIMENTO**

Conforme previsão contida no artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição da República, que instituiu o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabe ao CSJT "exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante".

O artigo 90, cabeça, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determina que "o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". O artigo 6º, IX, do referido diploma, por sua vez, estabelece que compete ao Plenário deste Colegiado "**apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro,**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

*patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.*

**Conheço**, portanto, do presente procedimento de Monitoramento.

**II - MÉRITO**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA N° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000. DELIBERAÇÕES NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

O procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), que ora se examina, decorre da auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas, relativamente à concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em que este Conselho, nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho a adoção de seis medidas saneadoras.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos da Auditoria em comento, conferiu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Passa-se ao exame das determinações encaminhadas ao Tribunal Regional da 4ª Região e das respostas dadas pelo órgão auditado relativamente ao seu cumprimento.

**4.2.3.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados, o que inclui o recesso forense, dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no Quadro 28 deste relatório; (Achado 2.4)**

**4.2.3.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no Quadro 28 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)**

**4.2.3.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)**

A CCAUD, no Quadro 28 do seu relatório de auditoria sistêmica, identificou os achados relativos a 14 pagamentos irregulares correspondentes a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000**

sábados, domingos e feriados, o que gerou o encaminhamento das determinações em epígrafe a fim de sanear as irregularidades.

O Tribunal Regional, em resposta, informou que, *"no tocante aos Desembargadores e Juízes Convocados para atuar no 2° grau de jurisdição, já houve revisão em todos os pagamentos efetuados, sendo os ajustes realizados nas folhas de pagamento dos meses de outubro/2016 e agosto/2017, bem como o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores em dezembro/2017, conforme Processos Administrativos n.ºs 000616-80.2016.5.04.0000, 0000771-49.2017.5.04.0000 e 0008504-66.2017.5.04.0000"*.

Relativamente aos Juízes de 1° grau de jurisdição, consignou *"que os apontamentos efetuados correspondentes a concessão de GECJ referente a períodos inferiores a 30 dias sem a exclusão de sábados domingos e feriados já foram saneados com as devoluções ao erário averbadas nas folhas de pagamento de dezembro/2016 e julho/2017, sendo os ajustes registrados no PA n.º 0002197-96.2017.5.04.0000"*.

Registrou, ainda, *"que estão sendo aprimorados os mecanismos de controle interno da Corte Regional, a fim de serem cumpridas as disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015"*, e encaminhou quadro demonstrativo referente aos acertos financeiros dos beneficiados.

A CCAUD, após análise da documentação e das informações prestadas pelo Tribunal Regional, constatou que *"as reposições ao erário de todos os valores constantes no 'Quadro 28 do Relatório da Auditoria Sistêmica sobre GECJ' foram efetuadas"* e, *"considerando que a Corte Regional 'registra que estão sendo aprimorados os mecanismos de controle interno da Corte Regional, a fim de serem cumpridas as disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015', conclui-se que as deliberações 4.2.3.1, 4.2.3.2 e 4.2.3.3 foram cumpridas"*.

**4.2.3.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no Quadro 29 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.3.5. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no Quadro 29 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)

4.2.3.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

A equipe da CCAUD constatou "onze pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação", o que gerou o encaminhamento da determinação em epígrafe.

O Tribunal Regional, em resposta, informou que, "no tocante aos Desembargadores e Juízes Convocados para atuar no 2º grau de jurisdição, já houve revisão em todos os pagamentos efetuados, sendo os ajustes realizados nas folhas de pagamento dos meses de outubro/2016 e agosto/2017, bem como o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores em dezembro/2017, conforme Processos Administrativos n.ºs 000616-80.2016.5.04.0000, 0000771-49.2017.5.04.0000 e 0008504-66.2017.5.04.0000".

Informou, ainda, "com relação à quantidade de dias pagos limitada à quantidade de dias do mês calendário, que as correções foram realizadas pela SECOF" e "que estão sendo aprimorados os mecanismos de controle interno da Corte Regional, a fim de serem cumpridas as disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015".

A CCAUD, ao analisar a documentação recebida e as informações prestadas pelo Órgão auditado, ressaltou "que essa inconformidade não gera impacto financeiro em razão da aplicação do dispositivo do teto remuneratório" e destacou que "a observância do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

correto lançamento dos valores correspondentes às quantidades de dias do mês de substituição representa um ganho qualitativo, na medida em que torna mais transparente e precisa a identificação da quantidade correta de dias de GECJ devidos”.

Por fim, “considerando que as correções em relação à quantidade de dias pagos, limitada à quantidade de dias do mês calendário, foram realizadas pela Corte Regional, bem assim a afirmação do TRT no sentido de que os seus mecanismos de controle interno estão sendo aprimorados, ‘a fim de serem cumpridas as disposições da Resolução CSJT n.º 155/2015’”, concluiu que **“as deliberações 4.2.3.4, 4.2.3.5 e 4.2.3.6 foram cumpridas”**.

Eis a conclusão do relatório final da CCAUD:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 4ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(4.2.3.1) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados, o que inclui o recesso forense, dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no Quadro 28 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
(4.2.3.2) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no Quadro 28 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
(4.2.3.3) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
(4.2.3.4) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data	X				

Firmado por assinatura digital em 06/03/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000

da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no Quadro 29 deste relatório; (Achado 2.4)					
(4.2.3.5) promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no Quadro 29 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)	X				
(4.2.3.6) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Verifica-se que o relatório de monitoramento realizado pela CCAUD, que concluiu pelo cumprimento de todas as deliberações deste Conselho, encontra-se lastreado em diversos documentos juntados aos autos, sendo pertinente destacar que foram especificados os documentos que comprovam o cumprimento de cada recomendação.

Ante o exposto, **homologo** o relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de

Firmado por assinatura digital em 06/03/2019 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-10702-53.2018.5.90.0000**

monitoramento do cumprimento das deliberações deste Conselho para considerar cumpridas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo n.º CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**  
Conselheiro Relator